NORMA INTERNACIONAL DE TRABALHOS DE REVISÃO 2410

REVISÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA INTERCALAR EFETUADA PELO AUDITOR INDEPENDENTE DA ENTIDADE

(Eficaz para as revisões de informação financeira intercalar de períodos que comecem em ou após 15 de dezembro de 2006)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	1–3
Princípios Gerais de uma Revisão de Informação Financeira Intercalar	4–6
Objetivo de um Trabalho para Rever Informação Financeira Intercalar	7–9
Aceitação dos Termos do Trabalho	10–11
Procedimentos para uma Revisão de Informação Financeira Intercalar	12–29
Avaliação de Distorções	30–33
Declarações do Órgão de Gestão	34–35
Responsabilidade do Auditor Relativa a Informação Suplementar	36–37
Comunicação	38–42
Relato da Natureza, Extensão e Resultados da Revisão da Informação Financeira Intercalar	43–63
Documentação	64
Data de Eficácia	65

Apêndice 1: Exemplo de uma Carta de Compromisso para uma Revisão de Informação Financeira Intercalar

Apêndice 2: Procedimentos Analíticos que o Auditor Pode Considerar quando Efetua uma Revisão de Informação Financeira Intercalar

Apêndice 3: Exemplo de uma Declaração do Órgão de Gestão

Apêndice 4: Exemplos de Relatórios de Revisão sobre Informação Financeira Intercalar

Apêndice 5: Exemplos de Relatórios de Revisão com uma Conclusão com Reservas Relativa a uma Derrogação do Referencial de Relato Financeiro Aplicável

Apêndice 6: Exemplos de Relatórios de Revisão com uma Conclusão com Reservas Relativa a uma Limitação de Âmbito não Imposta pelo Órgão de Gestão

Apêndice 7: Exemplos de Relatórios de Revisão com uma Conclusão Adversa Relativa a uma Derrogação do Referencial de Relato Financeiro Aplicável

A Norma Internacional de Trabalhos de Revisão (ISRE) 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade* deve ser lida no contexto do *Prefácio às Normas Internacionais de Gestão de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*.

Introdução

1. A finalidade desta Norma Internacional de Trabalhos de Revisão (ISRE) é a de estabelecer normas e proporcionar orientação sobre as responsabilidades profissionais do auditor quando o auditor efetua um trabalho para rever informação financeira intercalar de um cliente de auditoria, e sobre a forma e conteúdo do relatório. O termo "auditor" é usado nesta ISRE, não porque o auditor esteja a executar a função de auditoria mas porque o âmbito desta ISRE é limitado a uma revisão de informação financeira intercalar efetuada pelo auditor independente das demonstrações financeiras da entidade.

2. Para as finalidades desta ISRE, a informação financeira intercalar é a informação financeira que é preparada e apresentada de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável[1] e compreende ou um conjunto completo ou um conjunto sintético de demonstrações financeiras de um período que é mais curto que o ano financeiro da entidade.

3. **O auditor que é contratado para efetuar uma revisão de informação financeira intercalar deve fazê-la de acordo com esta ISRE.** Pela execução da auditoria das demonstrações financeiras anuais, o auditor obtém conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno. Quando o auditor é contratado para fazer a revisão de informação financeira intercalar, este conhecimento é atualizado através de indagações feitas no decurso da revisão, e ajuda-o a focar-se nas indagações a fazer e nos procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a aplicar. Um profissional que seja contratado para efetuar uma revisão de informação financeira intercalar, e que não seja o auditor da entidade, efetua a revisão de acordo com a ISRE 2400 (Revista), *Trabalhos para Rever Demonstrações Financeiras Históricas*. Como o profissional não tem geralmente o mesmo conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, que o auditor da entidade, precisa de fazer indagações e procedimentos diferentes para satisfazer o objetivo da revisão.

3a. Esta ISRE está direcionada para a revisão de informação financeira intercalar a efetuar pelo auditor da entidade. Porém, é para ser aplicada, adaptada às circunstâncias conforme necessário, nos casos em que o auditor efetua um trabalho para rever informação financeira histórica que não seja informação financeira intercalar de um cliente de auditoria.*

Princípios Gerais de uma Revisão de Informação Financeira Intercalar

4. **O auditor deve cumprir os requisitos éticos relevantes para a auditoria das demonstrações financeiras anuais da entidade.** Estes requisitos éticos regem as responsabilidades profissionais do auditor nas seguintes áreas: independência, integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade, comportamento profissional e normas técnicas.

5. **O auditor deve implementar procedimentos de controlo de qualidade que sejam aplicáveis ao trabalho individual.** Os elementos de controlo de qualidade que são relevantes para um trabalho individual incluem responsabilidades de liderança quanto à qualidade do trabalho, requisitos éticos, aceitação e continuação de relacionamentos com o cliente e trabalhos específicos, alocação das equipas de trabalho, desempenho do trabalho, e monitorização.

6. **O auditor deve planear e executar a revisão com uma atitude de ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que originem que a informação financeira intercalar exija um ajustamento material para que ela esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.** Uma atitude de ceticismo profissional significa que o auditor faz uma apreciação crítica, com espírito interrogativo, sobre a validade da prova obtida e está alerta para prova que contradiga ou coloque dúvidas sobre a fiabilidade dos documentos ou afirmações do órgão de gestão da entidade.

Objetivo de um Trabalho para Rever Informação Financeira Intercalar

7. O objetivo de um trabalho para rever informação financeira intercalar é o de habilitar o auditor a expressar uma conclusão sobre se, com base na revisão, algo chamou a sua atenção que o leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável. O auditor faz indagações e efetua procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a fim de reduzir para um nível moderado o risco de expressar uma conclusão inapropriada quando a informação financeira intercalar estiver materialmente distorcida.

---

[1] Por exemplo, Normas Internacionais de Relato Financeiro emitidas pelo International Accounting Standards Board.

* O parágrafo 3a e a nota de rodapé 4 foram inseridos nesta ISRE em dezembro de 2007 para clarificar a aplicação desta ISRE.

8. O objetivo de uma revisão de informação financeira intercalar difere significativamente do de uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Uma revisão de informação financeira intercalar não proporciona uma base para expressar uma opinião sobre se a informação financeira dá uma imagem verdadeira e apropriada, ou está apresentada de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável.

9. Uma revisão, ao contrário de uma auditoria, não é concebida para obter garantia razoável de fiabilidade de que a informação financeira intercalar está isenta de distorções materiais. Uma revisão consiste em fazer indagações, principalmente de pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão pode chamar a atenção do auditor para matérias significativas, mas não proporciona toda a prova que seria exigida numa auditoria.

Aceitação dos Termos do Trabalho

10. **O auditor e o cliente devem acordar os termos do trabalho.**

11. Os termos acordados do trabalho são geralmente expressos numa carta de compromisso. Este tipo de comunicação ajuda a evitar mal entendidos com respeito à natureza do trabalho e, em particular, ao objetivo e âmbito da revisão, às responsabilidades do órgão de gestão, à extensão das responsabilidades do auditor, à garantia de fiabilidade obtida, e à natureza e forma do relatório. A carta cobre geralmente os seguintes assuntos:

    - O objetivo de uma revisão de informação financeira intercalar.
    - O âmbito da revisão.
    - A responsabilidade do órgão de gestão pela informação financeira intercalar.
    - A responsabilidade do órgão de gestão em estabelecer e manter um controlo interno eficaz relevante para a preparação da informação financeira intercalar.
    - A responsabilidade do órgão de gestão em pôr à disposição do auditor todos os registos financeiros e respetiva informação.
    - O acordo do órgão de gestão para proporcionar declarações escritas ao auditor para confirmar declarações feitas verbalmente durante a revisão, bem como declarações que estejam implícitas nos registos da entidade.
    - A forma e conteúdo previstos do relatório a emitir, incluindo a identidade do destinatário do relatório.
    - O acordo do órgão de gestão de que sempre que qualquer documento que contenha informação financeira intercalar indicar que a informação financeira foi sujeita a revisão pelo auditor da entidade, o relatório de revisão será também incluído no documento.

    No Apêndice 1 desta ISRE apresenta-se um exemplo de uma carta de compromisso. Os termos do trabalho para a revisão da informação financeira intercalar podem também ser combinados com os termos do trabalho para a auditoria das demonstrações financeiras anuais da entidade.

Procedimentos para uma Revisão de Informação Financeira Intercalar

Compreender a Entidade e o seu Ambiente, Incluindo o seu Controlo Interno

12. **O auditor deve conhecer a entidade e o seu ambiente, incluindo o controlo interno que se relacione com a preparação tanto de informação financeira anual como intercalar, suficiente para planear e executar o trabalho de forma a ser capaz de:**

    (a) **Identificar os tipos de distorção material potencial e considerar a probabilidade da sua ocorrência; e**

    (b) **Selecionar as indagações, procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão que proporcionarão ao auditor uma base para relatar sobre se algo chegou ao seu conhecimento que o leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.**

13. Conforme exigido pela ISA 315 (Revista 2019), *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material*, o auditor que auditou as demonstrações financeiras da entidade durante um ou mais períodos anuais obteve um conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o controlo interno que se relaciona com a preparação de informação financeira anual, que considerou suficiente para conduzir a auditoria. Ao planear uma revisão de

informação financeira intercalar, o auditor atualiza este conhecimento. O auditor obtém também um conhecimento suficiente do controlo interno que se relaciona com a preparação de informação financeira intercalar que pode diferir do controlo interno que se relaciona com a informação financeira anual.

14. O auditor usa o conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, para determinar as indagações a fazer e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão a aplicar, e identificar os acontecimentos, transações ou asserções particulares aos quais se possam dirigir as indagações ou os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados.

15. Os procedimentos efetuados pelo auditor para atualizar o conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, incluem geralmente os seguintes:

- Ler a documentação, na medida do necessário, da auditoria de anos anteriores e de revisões intercalares do ano corrente e de períodos anteriores, para habilitar o auditor a identificar matérias que possam afetar a informação financeira intercalar do período corrente.
- Considerar quaisquer riscos significativos, incluindo o risco da derrogação de controlos pelo órgão de gestão, que foram identificados na auditoria das demonstrações financeiras de anos anteriores.
- Ler a informação financeira anual mais recente e a informação financeira intercalar comparável de períodos anteriores.
- Considerar a materialidade com referência ao referencial de relato financeiro aplicável no que respeita a informação financeira intercalar para ajudar na determinação da natureza e extensão dos procedimentos a efetuar e na avaliação do efeito de distorções.
- Considerar a natureza de quaisquer distorções materiais corrigidas e de quaisquer distorções não materiais não corrigidas nas demonstrações financeiras de anos anteriores.
- Considerar matérias significativas de contabilidade e relato financeiro que possam ser de importância continuada tais como deficiências significativas no controlo interno.
- Considerar os resultados de quaisquer procedimentos de auditoria efetuados com respeito às demonstrações financeiras do ano corrente.
- Considerar os resultados de qualquer auditoria interna efetuada e as ações subsequentes tomadas pelo órgão de gestão.
- Indagar do órgão de gestão acerca dos resultados da avaliação pelo órgão de gestão do risco de a informação financeira intercalar poder estar materialmente distorcidas em consequência de fraude.
- Indagar do órgão de gestão acerca do efeito de alterações nas atividades comerciais da entidade.
- Indagar do órgão de gestão acerca de quaisquer alterações significativas no controlo interno e o potencial efeito de quaisquer destas alterações na preparação da informação financeira intercalar.
- Indagar do órgão de gestão sobre o processo através do qual foi preparada a informação financeira intercalar e sobre a fiabilidade dos registos contabilísticos subjacentes com base nos quais a informação financeira intercalar foi confirmada ou reconciliada.

16. O auditor determina a natureza dos procedimentos de revisão, se os houver, a efetuar relativamente a componentes e, quando aplicável, comunica estas matérias a outros auditores envolvidos na revisão. Os fatores a considerar incluem a materialidade da informação financeira intercalar de componentes e o risco de distorção nas mesmas, e a compreensão pelo auditor da extensão até à qual está centralizado ou descentralizado o controlo interno sobre a preparação de tal informação.

17. **A fim de planear e efetuar uma revisão de informação financeira intercalar, um auditor recentemente designado que não tenha ainda efetuado uma auditoria das demonstrações financeiras anuais de acordo com as ISA, deve obter conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o controlo interno que se relacione com a preparação quer de informação financeira anual quer intercalar.**

18. Este conhecimento habilita o auditor a focar as indagações feitas, e os procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados na execução de uma revisão de informação financeira intercalar de acordo com esta ISRE. Como parte deste processo de conhecimento, o auditor faz geralmente indagações do auditor precedente e, quando praticável, revê a documentação desse auditor relativa à auditoria anual precedente, e relativa a quaisquer períodos intercalares anteriores do ano corrente que tenham sido revistos pelo auditor precedente. Ao fazê-lo, o auditor considera a natureza de quaisquer distorções corrigidas, e quaisquer distorções

por corrigir agregadas pelo auditor precedente, quaisquer riscos significativos, incluindo o risco de derrogação dos controlos pelo órgão de gestão, e de matérias de contabilização e de relato significativas que possam ser de importância continuada, tais como deficiências significativas no controlo interno.

Indagações, Procedimentos Analíticos e Outros Procedimentos de Revisão

19. **O auditor deve fazer indagações, principalmente às pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e efetuar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão que o habilitem a concluir se, com base nos procedimentos efetuados, algo chamou a sua atenção que o leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.**

20. Uma revisão geralmente não exige testes aos registos contabilísticos por meio de inspeção, observação ou confirmação. Os procedimentos para efetuar uma revisão de informação financeira intercalar são tipicamente limitados a fazer indagações, principalmente às pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas e a aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão, e não para corroborar a informação obtida respeitante a matérias contabilísticas significativas para a informação financeira intercalar. O conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, os resultados da avaliação do risco relativos à auditoria precedente e a consideração da materialidade feitos pelo auditor no que diz respeito à informação financeira intercalar, afeta a natureza e extensão das indagações feitas e dos procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados.

21. O auditor geralmente efetua os seguintes procedimentos:

- Ler as atas das reuniões de acionistas, dos encarregados da governação e de outras comissões apropriadas para identificar matérias que possam afetar a informação financeira intercalar, e indagar acerca de matérias tratadas nas reuniões cujas atas não estejam ainda disponíveis e que possam afetar a informação financeira intercalar.
- Considerar o efeito, se existir, de matérias que deem origem a uma modificação do relatório de auditoria ou de revisão, ajustamentos contabilísticos ou a distorções não corrigidas, no momento da auditoria ou revisão anteriores.
- Comunicar, sempre que apropriado, com outros auditores que estejam a efetuar uma revisão da informação financeira intercalar dos componentes significativos da entidade que relata.
- Indagar de membros do órgão de gestão responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e de outros conforme apropriado acerca do seguinte:
    - Se a informação financeira intercalar foi preparada e apresentada de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.
    - Se houve quaisquer alterações em princípios contabilísticos ou em métodos de os aplicar.
    - Se quaisquer novas transações necessitaram a aplicação de um novo princípio contabilístico.
    - Se a informação financeira intercalar contém quaisquer distorções conhecidas não corrigidas.
    - Situações não usuais ou complexas que possam ter afetado a informação financeira intercalar, tais como uma concentração de atividades empresariais ou a alienação de um segmento do negócio.
    - Pressupostos significativos que sejam relevantes para a mensuração ou divulgação do justo valor e a intenção e capacidade do órgão de gestão para tomar medidas a favor da entidade.
    - Se foram apropriadamente contabilizadas transações com partes relacionadas e divulgadas na informação financeira intercalar.
    - Alterações significativas em compromissos e obrigações contratuais.
    - Alterações significativas em passivos contingentes incluindo litígios ou reclamações.
    - Conformidade com contratos de dívida.
    - Matérias acerca das quais se levantaram questões no decurso da aplicação de procedimentos de revisão.
    - Transações significativas que ocorreram nos últimos dias do período intercalar ou nos primeiros dias do período intercalar seguinte.

- Conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude que afete a entidade envolvendo:
  - Órgão de gestão;
  - Empregados que tenham papéis significativos no controlo interno; ou
  - Outros em que a fraude possa ter um efeito material na informação financeira intercalar.
- Conhecimento de quaisquer alegações de fraude, ou de suspeita de fraude, que afete a informação financeira intercalar da entidade comunicada pelos empregados, antigos empregados, analistas, reguladores, ou por outros.
- Conhecimento de qualquer incumprimento de leis e regulamentos, real ou possível, que possa ter um efeito material na informação financeira intercalar.

- Aplicar procedimentos analíticos à informação financeira intercalar concebidos para identificar relacionamentos e itens individuais que pareçam ser não usuais e que possam refletir uma distorção material na informação financeira intercalar. Os procedimentos analíticos podem incluir análises de rácios e técnicas estatísticas tais como análises de tendências ou análises de regressão e podem ser executados manualmente ou através do uso de técnicas assistidas por computador. O Apêndice 2 a esta ISRE contém exemplos de procedimentos analíticos que o auditor pode considerar ao efetuar uma revisão de informação financeira intercalar.
- Ler a informação financeira intercalar, e considerar se algo chamou a sua atenção que o leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

22. O auditor pode efetuar muitos dos procedimentos de revisão antes ou em simultâneo com a preparação pela entidade da informação financeira intercalar. Por exemplo, pode ser praticável atualizar o conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, e começar a ler as atas antes do fim do período intercalar. Efetuar alguns dos procedimentos de revisão mais cedo no período intercalar também permite a identificação e consideração mais cedo de matérias contabilísticas significativas que afetam a informação financeira intercalar.

23. O auditor que efetua a revisão de informação financeira intercalar é também contratado para efetuar uma auditoria das demonstrações financeiras anuais da entidade. Por conveniência e eficiência, o auditor pode decidir efetuar determinados procedimentos de auditoria simultaneamente com a revisão da informação financeira intercalar. Por exemplo, a informação obtida a partir da leitura das atas de reuniões do conselho de administração em conexão com a revisão da informação financeira intercalar pode também ser usada para a auditoria anual. O auditor pode também decidir efetuar, na altura da revisão intercalar, procedimentos de auditoria que seriam necessários efetuar para a auditoria das demonstrações financeiras anuais, por exemplo, efetuando procedimentos de auditoria em transações significativas ou não usuais que ocorreram durante o período, tais como concentrações de atividades empresariais, reestruturações, ou transações significativas de rédito.

24. Uma revisão de informação financeira intercalar não exige geralmente corroboração das indagações acerca de litígios ou reclamações. Não é, por isso, geralmente necessário enviar uma carta de indagação ao advogado da entidade. Pode, contudo, ser apropriado comunicar diretamente com o advogado com respeito a litígios e reclamações se uma matéria chamar a atenção que dê origem a que o auditor questione se a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, e o auditor acreditar que o advogado da entidade pode ter informação pertinente.

25. O auditor deve obter prova de que a informação financeira intercalar confirma ou está reconciliada com os registos contabilísticos subjacentes. O auditor pode obter essa prova comparando a informação financeira intercalar com:

    (a) Os registos contabilísticos, tais como o razão geral, ou um mapa de consolidação que confirme ou reconcilie com os registos contabilísticos; e

    (b) Outros dados de suporte nos registos da entidade conforme necessário.

26. **O auditor deve indagar se o órgão de gestão identificou todos os acontecimentos até à data do relatório de revisão que possam exigir ajustamento ou divulgação na informação financeira intercalar.** Não é necessário que o auditor efetue outros procedimentos para identificar os acontecimentos que ocorreram após a data do relatório de revisão.

27. **O auditor deve indagar se o órgão de gestão alterou a sua avaliação sobre a capacidade da entidade para prosseguir em continuidade. Quando, em consequência desta indagação ou de outros procedimentos de revisão, o auditor tiver conhecimento de acontecimentos ou condições que possam colocar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade, deve:**

    (a) **Indagar do órgão de gestão quanto aos seus planos para ações futuras com base na sua avaliação da continuidade, quanto à viabilidade destes planos, e se o órgão de gestão acredita que o desfecho destes planos melhorará a situação; e**

    (b) **Considerar a adequação da divulgação acerca destas matérias na informação financeira intercalar.**

28. Podem ter existido acontecimentos ou condições que podem lançar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade de prosseguir em continuidade à data das demonstrações financeiras anuais ou que podem ser identificados em consequência de indagações ao órgão de gestão ou no decurso da execução de outros procedimentos de revisão. Quando tais acontecimentos ou situações chegarem ao conhecimento do auditor, ele indaga do órgão de gestão quanto aos seus planos para ações futuras, tais como os seus planos para liquidar ativos, pedir dinheiro emprestado ou reestruturar a dívida, reduzir ou adiar dispêndios, ou aumentar capital. O auditor também indaga quanto à viabilidade dos planos do órgão de gestão e se tal órgão acredita que o desfecho destes planos melhorará a situação. Porém, não é geralmente necessário que o auditor corrobore a viabilidade dos planos do órgão de gestão e se o desfecho destes planos melhorará a situação.

29. **Quando uma matéria chamar a atenção do auditor que o leve a questionar se deve ser feito um ajustamento material à informação financeira intercalar para estar preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, deve fazer indagações adicionais ou efetuar outros procedimentos para o habilitar a expressar uma conclusão no relatório de revisão.** Por exemplo, se os procedimentos de revisão levarem o auditor a questionar se uma venda significativa está registada de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, o auditor efetua procedimentos adicionais suficientes para resolver a questão, tal como discutir os termos da transação com o pessoal dos departamentos comercial e da contabilidade, ou ler o contrato de venda.

Avaliação de Distorções

30. **O auditor deve avaliar, individualmente e em agregado, se as distorções não corrigidas que chegaram ao seu conhecimento são materiais para a informação financeira intercalar.**

31. Uma revisão de informação financeira intercalar, ao contrário de um trabalho de auditoria, não é concebida para obter garantia razoável de fiabilidade de que a informação financeira intercalar está isenta de distorção material. Porém, as distorções que chegaram ao conhecimento do auditor, incluindo divulgações não adequadas, são avaliadas individualmente e em conjunto para determinar se é necessário efetuar um ajustamento material à informação financeira intercalar para que ela esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

32. O auditor exerce julgamento profissional ao avaliar a materialidade de quaisquer distorções que a entidade não tenha corrigido. O auditor considera matérias tais como a natureza, causa e quantia das distorções, se as distorções foram originadas no ano anterior ou no período intercalar do ano corrente, e o potencial efeito das distorções em futuros períodos intercalares ou anuais.

33. O auditor pode designar uma quantia abaixo da qual as distorções não necessitam de ser agregadas, porque espera que a agregação de tais quantias não teria claramente um efeito material na informação financeira intercalar. Ao fazer isso, o auditor considera o facto de que a determinação da materialidade envolve tanto considerações quantitativas como qualitativas, e que as distorções de uma quantia relativamente pequena podem, apesar de tudo, ter um efeito material na informação financeira intercalar.

Declarações do Órgão de Gestão

34. **O auditor deve obter declaração escrita do órgão de gestão de que:**

    (a) **Reconhece a sua responsabilidade pela conceção e implementação do controlo interno para evitar e detetar fraudes e erros;**

    (b) **A informação financeira intercalar é preparada e apresentada de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável;**

(c) **Acredita que o efeito das distorções não corrigidas agregadas pelo auditor durante a revisão não é material, tanto individualmente como em agregado, para a informação financeira intercalar tomada como um todo. Um resumo de tais itens é incluído ou anexado às declarações escritas;**

(d) **Divulgou ao auditor todos os factos significativos relativos a quaisquer fraudes ou suspeitas de fraude conhecidas do órgão de gestão que possam ter afetado a entidade;**

(e) **Divulgou ao auditor os resultados da sua avaliação dos riscos de a informação financeira intercalar poder estar materialmente distorcida em consequência de fraude;**[2]

(f) **Divulgou ao auditor todos os incumprimentos conhecidos, reais ou potenciais, de leis ou regulamentos cujos efeitos devam ser considerados aquando da preparação da informação financeira intercalar; e**

(g) **Divulgou ao auditor todos os acontecimentos significativos que ocorreram subsequentes à data do balanço e até à data do relatório de revisão que possam exigir ajustamento ou divulgação na informação financeira intercalar.**

35. O auditor obtém declarações adicionais conforme apropriado relacionadas com matérias específicas do negócio ou setor da entidade. No Apêndice 3 a esta ISRE apresenta-se uma carta exemplificativa de declarações do órgão de gestão.

Responsabilidade do Auditor Relativa a Informação Suplementar

36. **O auditor deve ler a informação suplementar que acompanha a informação financeira intercalar para considerar se alguma dessa informação é materialmente inconsistente com a informação financeira intercalar.** Se o auditor identificar uma inconsistência material, considera se a informação financeira intercalar ou a informação suplementar necessita de ser emendada. Se for necessária uma emenda na informação financeira intercalar e o órgão de gestão recusar fazer a emenda, o auditor considera as implicações no relatório de revisão. Se for necessária uma emenda na informação suplementar e o órgão de gestão recusar fazer a emenda, o auditor considera incluir no relatório de revisão um parágrafo adicional descrevendo a inconsistência material, ou toma outras medidas, tais como reter a emissão do relatório de revisão ou abandonar o trabalho. Por exemplo, o órgão de gestão pode apresentar formas alternativas de medição de resultados que retratam o desempenho financeiro de forma mais positiva do que aquela que expressa a informação financeira intercalar, e dá-se ênfase excessiva a essas formas alternativas, não estando claramente definidas nem claramente reconciliadas com a informação financeira intercalar de tal forma que são confusas e potencialmente enganadoras.

37. **Se uma matéria chegar ao conhecimento do auditor que o leve a concluir que a informação suplementar parece incluir uma distorção material de facto, deve debater a matéria com o órgão de gestão da entidade.** Ao ler a informação suplementar com a finalidade de identificar inconsistências materiais, pode chegar ao conhecimento do auditor uma aparente distorção material de facto (isto é, informação, não relacionada com matérias que apareçam na informação financeira intercalar, que seja incorretamente declarada ou apresentada). Ao discutir a matéria com o órgão de gestão da entidade, o auditor considera a validade da informação suplementar e as respostas do órgão de gestão às suas indagações, se existem diferenças válidas de julgamento ou de opinião, e se solicita ao órgão de gestão para fazer uma consulta a um terceiro qualificado para resolver a aparente distorção material de facto. Se for necessária uma emenda para corrigir uma distorção material de facto e o órgão de gestão recusar fazer a emenda, o auditor considera tomar outras medidas conforme apropriado, tal como notificar os encarregados da governação e obter aconselhamento jurídico.

Comunicação

38. **Quando, em resultado da execução dos procedimentos de revisão de informação financeira intercalar, uma matéria chegar ao conhecimento do auditor que faça com que ele acredite que é necessário fazer um ajustamento material a essa informação intercalar para que ela esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, deve comunicar esta matéria logo que possível ao nível apropriado do órgão de gestão.**

39. **Quando, no julgamento do auditor, o órgão de gestão não responder apropriadamente dentro de um período razoável de tempo, o auditor deve informar os encarregados da governação.** A comunicação é

[2] O parágrafo 36 da ISA 240, *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras*, explica que a natureza, extensão e frequência de tal avaliação variam de entidade para entidade e que o órgão de gestão pode fazer uma avaliação detalhada numa base anual ou como parte de monitorização contínua. Assim, esta declaração, no que respeita à informação financeira intercalar, deve ser ajustada às circunstâncias específicas da entidade.

feita logo que possível, seja verbalmente ou por escrito. A decisão do auditor sobre se comunica verbalmente ou por escrito depende de fatores tais como a natureza, sensibilidade e importância da matéria a comunicar e o momento de tal comunicação. Se a informação for comunicada verbalmente, o auditor documenta essa comunicação.

40. **Quando, no julgamento do auditor, os encarregados da governação não responderem apropriadamente dentro de um período razoável de tempo, o auditor deve considerar:**

    (a) **Se modifica o relatório; ou**

    (b) **A possibilidade de abandonar o trabalho; e**

    (c) **A possibilidade de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações financeiras anuais.**

41. **Quando, em resultado da revisão da informação financeira intercalar, uma matéria chamar a atenção do auditor que dê origem a que ele acredite na existência de fraude ou incumprimento pela entidade de leis ou regulamentos, deve comunicar a matéria logo que possível ao nível apropriado do órgão de gestão.** A determinação de qual o nível apropriado do órgão de gestão, é afetada pela probabilidade de conluio ou envolvimento de um membro do órgão. O auditor também considera a necessidade de relatar tais matérias aos encarregados da governação e as implicações para a revisão.

42. **O auditor deve comunicar aos encarregados da governação as matérias relevantes de interesse da governação que surjam na revisão da informação financeira intercalar.** Em resultado da revisão da informação financeira intercalar, o auditor pode ficar ciente de matérias que na sua opinião são não só importantes como relevantes para os encarregados da governação ao fazerem a supervisão do processo de relato financeiro e de divulgação. O auditor comunica tais matérias aos encarregados da governação.

Relato da Natureza, Extensão e Resultados da Revisão da Informação Financeira Intercalar

43. **O auditor deve emitir um relatório escrito que contenha o seguinte:**

    (a) **Um título apropriado.**

    (b) **Um destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho.**

    (c) **Identificação da informação financeira intercalar sujeita a revisão, incluindo a identificação do título de cada uma das demonstrações contidas no conjunto completo ou sintético de demonstrações financeiras e a data e período cobertos pela informação financeira intercalar.**

    (d) **Se a informação financeira intercalar compreender um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro concebido para atingir uma apresentação apropriada, uma declaração de que o órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriada da informação financeira intercalar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.**

    (e) **Noutras circunstâncias, uma declaração de que o órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação da informação financeira intercalar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.**

    (f) **Uma declaração de que o auditor é responsável por expressar uma conclusão sobre a informação financeira intercalar baseada na revisão.**

    (g) **Uma declaração de que a revisão da informação financeira intercalar foi conduzida de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão (ISRE) 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*, e uma declaração de que tal revisão consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e pela aplicação de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão.**

    (h) **Uma declaração de que uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e, consequentemente, não habilita o auditor a obter garantia de fiabilidade de que tomaria conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria e que por isso não é expressa qualquer opinião de auditoria.**

    (i) **Se a informação financeira intercalar compreender um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro concebido para atingir uma apresentação apropriada, uma conclusão sobre se algo chamou a sua atenção que o**

leve a concluir que a informação financeira intercalar não dá uma imagem verdadeira e apropriada, ou não apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando esse referencial não for as Normas Internacionais de Relato Financeiro); ou

(j) **Noutras circunstâncias, uma conclusão sobre se algo chamou a sua atenção que o leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável (incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando esse referencial não for as Normas Internacionais de Relato Financeiro).**

(k) **A data do relatório.**

(l) **O local, no país ou jurisdição, onde o auditor exerce a sua atividade.**

(m) **A assinatura do auditor.**

No Apêndice 4 a esta ISRE são apresentados exemplos ilustrativos de relatórios de revisão.

44. Em algumas jurisdições, as leis ou os regulamentos sobre a revisão de informação financeira intercalar podem prescrever a redação da conclusão do auditor de forma diferente da redação descrita no parágrafo 43(i) ou (j). Embora o auditor possa ser obrigado a usar a redação prescrita em lei ou regulamento, as suas responsabilidades para chegar a uma conclusão tal como descritas nesta ISRE permanecem as mesmas.

Derrogação do Referencial de Relato Financeiro Aplicável

45. **O auditor deve expressar uma conclusão com reservas ou adversa quando uma matéria chegou ao seu conhecimento que o leve a concluir que deve ser feito um ajustamento material à informação financeira intercalar para que fique preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.**

46. Se existirem matérias que chegaram ao conhecimento do auditor que o levem a concluir que a informação financeira intercalar está ou pode estar materialmente afetada por uma derrogação do referencial de relato financeiro aplicável, e o órgão de gestão não corrigir a informação financeira intercalar, o auditor modifica o relatório de revisão. A modificação descreve a natureza da derrogação e, se praticável, expressa os efeitos na informação financeira intercalar. Se o auditor acredita que a informação necessária para divulgação adequada não foi incluída na informação financeira intercalar, ele modifica o relatório de revisão e, se praticável, inclui a informação necessária no relatório de revisão. A modificação ao relatório de revisão é geralmente feita adicionando um parágrafo explicativo e qualificando a conclusão. No Apêndice 5 a esta ISRE são apresentados exemplos ilustrativos de relatórios de revisão com uma conclusão com reservas.

47. Quando o efeito da derrogação for tão material e profundo na informação financeira intercalar que o auditor conclua que uma conclusão com reservas não é adequada para divulgar a natureza errónea ou incompleta da informação financeira intercalar, o auditor expressa uma conclusão adversa. No Apêndice 7 a esta ISRE são apresentados exemplos ilustrativos de relatórios de revisão com uma conclusão adversa.

Limitação no Âmbito

48. Uma limitação no âmbito faz com que geralmente o auditor não conclua a revisão.

49. **Quando o auditor não for capaz de concluir a revisão, deve comunicar, por escrito, ao nível apropriado do órgão de gestão e aos encarregados da governação a razão por que a revisão não pôde ser concluída, e considerar se é apropriado emitir um relatório.**

Limitação no Âmbito Imposta pelo Órgão de Gestão

50. Um auditor não deve aceitar um trabalho de revisão de informação financeira intercalar se o conhecimento preliminar que tem das circunstâncias do trabalho indicar que não será capaz de concluir a revisão porque haverá uma limitação no âmbito da revisão imposta pelo órgão de gestão da entidade.

51. Se, após aceitar o trabalho, o órgão de gestão impuser uma limitação no âmbito da revisão, o auditor pede que tal limitação seja removida. Se o órgão de gestão recusar fazê-lo, o auditor não está em condições de concluir a revisão e expressar uma conclusão. Nestes casos, o auditor comunica, por escrito, ao nível apropriado do órgão de gestão e aos encarregados da governação a razão pela qual a revisão não pode ser concluída. Apesar de tudo, se a matéria que chama a atenção do auditor fizer com que ele acredite que é necessário um ajustamento material à informação financeira intercalar para que seja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o

referencial de relato financeiro aplicável, o auditor comunica tais matérias de acordo com a orientação dos parágrafos 38 a 40.

52. O auditor também considera as responsabilidades legais e regulamentares, incluindo se existe um requisito para o auditor emitir um relatório. Se existir tal requisito, o auditor emite uma escusa de conclusão, e explica no relatório de revisão a razão pela qual a revisão não pode ser concluída. Porém, se uma matéria chegou ao conhecimento do auditor que o leve a concluir que é necessário um ajustamento material à informação financeira intercalar para que esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, o auditor também comunica tal matéria no relatório.

Outras Limitações no Âmbito

53. Pode ocorrer uma limitação no âmbito devido a circunstâncias que não sejam uma limitação no âmbito imposta pelo órgão de gestão. Nessas circunstâncias, o auditor é geralmente incapaz de concluir a revisão e de expressar uma conclusão e é orientado pelos parágrafos 51 e 52. Podem existir, contudo, algumas circunstâncias raras, em que a limitação no âmbito do trabalho do auditor está claramente confinada a uma ou mais matérias específicas que, embora materiais, não são, no julgamento do auditor, profundas para a informação financeira intercalar. Em tais circunstâncias, o auditor modifica o relatório de revisão indicando que, exceto para a matéria que é descrita num parágrafo explicativo do relatório, a revisão foi conduzida de acordo com esta ISRE, e qualificando a conclusão. No Apêndice 6 a esta ISRE são apresentados exemplos ilustrativos de relatórios de revisão com uma conclusão com reservas.

54. O auditor pode ter emitido uma opinião com reservas na auditoria das demonstrações financeiras anuais mais recentes devido a uma limitação no âmbito dessa auditoria. O auditor considera se essa limitação no âmbito ainda existe e, em caso afirmativo, as implicações para o relatório de revisão.

Continuidade e Incertezas Significativas

55. Em determinadas circunstâncias, pode ser adicionado ao relatório de revisão um parágrafo de ênfase, sem afetar a conclusão do auditor, para evidenciar uma matéria que está incluída numa nota à informação financeira intercalar que com mais extensão descreve a matéria. O parágrafo será preferivelmente incluído após o parágrafo de conclusão e geralmente refere-se ao facto de a conclusão não ser modificada a este respeito.

56. **Se for feita divulgação adequada na informação financeira intercalar, o auditor deve adicionar um parágrafo de ênfase ao relatório de revisão para pôr em evidência uma incerteza material relativa a um acontecimento ou condição que possa colocar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade.**

57. O auditor pode ter modificado um relatório de auditoria ou de revisão anterior adicionando um parágrafo de ênfase para evidenciar uma incerteza material relativa a um acontecimento ou condição que possa ter colocado dúvida significativa sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade. Se a incerteza material ainda existir e for feita divulgação adequada na informação financeira intercalar, o auditor modifica o relatório de revisão sobre a informação financeira intercalar corrente adicionando um parágrafo de ênfase para evidenciar que a incerteza material continua.

58. Se, em consequência de indagações ou de outros procedimentos de revisão, uma incerteza material relativa a um acontecimento ou condição chamar a atenção do auditor que possa colocar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade, e for feita divulgação adequada na informação financeira intercalar, o auditor modifica o relatório de revisão sobre a informação financeira intercalar corrente adicionando um parágrafo de ênfase.

59. **Se não for adequadamente divulgada na informação financeira intercalar uma incerteza material que coloque dúvida significativa sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade, o auditor deve expressar uma conclusão com reservas ou adversa, como apropriado. O relatório deve incluir referência específica ao facto de que existe tal incerteza material.**

60. **O auditor deve considerar modificar o relatório de revisão adicionando um parágrafo para evidenciar uma incerteza significativa (que não seja um problema de continuidade) que chamou a atenção do auditor, cuja resolução está dependente de acontecimentos futuros e que pode afetar a informação financeira intercalar.**

Outras Considerações

61. Os termos do trabalho incluem o acordo do órgão de gestão de que quando qualquer documento que contenha informação financeira intercalar indica que tal informação foi sujeita a revisão pelo auditor da entidade, o

relatório de revisão será também incluído no documento. Se o órgão de gestão não incluiu o relatório de revisão no documento, o auditor considera obter aconselhamento jurídico para ajudar a determinar as medidas a tomar apropriadas nas circunstâncias.

62. Se o auditor tiver emitido um relatório de revisão modificado e o órgão de gestão emitir a informação financeira intercalar sem incluir o relatório de revisão modificado no documento que contém a informação financeira intercalar, o auditor considera obter aconselhamento jurídico para ajudar a determinar as medidas a tomar apropriadas nas circunstâncias, e a possibilidade de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações financeiras anuais.

63. A informação financeira intercalar que consiste num conjunto sintético de demonstrações financeiras não inclui necessariamente toda a informação que seria incluída num conjunto completo de demonstrações financeiras, mas pode, em vez disso, apresentar uma explicação dos acontecimentos e alterações que sejam significativos para uma compreensão das alterações na posição financeira e desempenho da entidade desde a data de relato anual. Isto porque se presume que os utilizadores da informação financeira intercalar terão acesso às últimas demonstrações financeiras auditadas, tal como é o caso das entidades cotadas. Noutras circunstâncias, o auditor discute com o órgão de gestão a necessidade de tal informação financeira intercalar incluir uma declaração de que esta informação é para ser lida juntamente com as últimas demonstrações financeiras auditadas. Na ausência de tal declaração, o auditor considera se, sem uma referência às últimas demonstrações financeiras auditadas, a informação financeira intercalar é suscetível de induzir em erro nas circunstâncias, e as implicações para o relatório de revisão.

Documentação

64. **O auditor deve preparar documentação de revisão que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a sua conclusão e proporcionar prova de que a revisão foi efetuada de acordo com esta ISRE e com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.** A documentação habilita um auditor experiente que não tenha tido ligação prévia com o trabalho a compreender a natureza, oportunidade e extensão das indagações feitas e dos procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão aplicados, a informação obtida, e quaisquer matérias significativas consideradas durante a execução da revisão, incluindo a forma como tais matérias foram resolvidas.

Data de Eficácia

65. Esta ISRE é eficaz para as revisões de informação financeira intercalar para os períodos com início em ou após 15 de dezembro de 2006. É permitida a aplicação mais cedo.

Perspetiva do Setor Público

1. O parágrafo 10 exige que o auditor e o cliente cheguem a acordo sobre os termos do trabalho. O parágrafo 11 explica que uma carta de compromisso contribui para evitar mal entendidos com respeito à natureza do trabalho e, em particular, ao objetivo e âmbito da revisão, as responsabilidades do órgão de gestão, a extensão das responsabilidades do auditor, a garantia de fiabilidade obtida, e a natureza e forma do relatório. As leis ou regulamentos que regem os trabalhos de revisão do setor público geralmente impõem a designação do auditor. Consequentemente, as cartas de compromisso podem não ser uma prática generalizada no setor público. Apesar de tudo, uma carta de compromisso que apresente as matérias referidas no parágrafo 11 pode ser útil tanto para o auditor do setor público como para o cliente. Os auditores do setor público consideram, portanto, acordar com o cliente os termos do trabalho de revisão através de uma carta de compromisso.

2. No setor público, a obrigação do auditor pela auditoria estatutária ou legal pode estender-se a outros trabalhos, tais como uma revisão de informação financeira intercalar. Quando for este o caso, o auditor do setor público não pode evitar tal obrigação e, consequentemente, pode não estar em posição de não aceitar (ver parágrafo 50) ou de abandonar um trabalho de revisão (ver parágrafos 36 e 40(b)). O auditor do setor público pode também não estar em posição de renunciar à nomeação para auditar as demonstrações financeiras anuais (ver parágrafos 40(c) e 62).

3. O parágrafo 41 refere a responsabilidade do auditor quando uma matéria que chama a sua atenção faça com que ele acredite na existência de fraude ou incumprimento pela entidade de leis e regulamentos. No setor público, o auditor pode estar sujeito a requisitos oficiais ou outros regulamentares para reportar tal matéria a autoridades regulamentares ou outras autoridades públicas.

Apêndice 1

Exemplo de uma Carta de Compromisso para uma Revisão de Informação Financeira Intercalar

A carta que se segue deve ser usada como guia em conjugação com as considerações feitas no parágrafo 10 desta ISRE e deverá ser adaptada em função das circunstâncias e requisitos que a cada caso couberem.

Ao Conselho de Administração (ou o representante apropriado do órgão de gestão)

Esta carta destina-se a confirmar o nosso entendimento acerca das condições e objetivos do nosso trabalho para a revisão do balanço intercalar da entidade em 30 de junho de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa relativos ao período de seis meses então findo.

A nossa revisão será conduzida de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board, com o objetivo de nos proporcionar uma base para relatar se algo chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com [indicar o referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for as Normas Internacionais de Relato Financeiro]. Tal revisão consiste em fazer indagações, principalmente às pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão e não exige, geralmente, corroboração da informação obtida. O âmbito de uma revisão de informação financeira intercalar é substancialmente menor que o âmbito de uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria cujo objetivo é a expressão de uma opinião respeitante às demonstrações financeiras e, por conseguinte, não expressaremos tal opinião.

Esperamos relatar sobre a informação financeira intercalar como segue:

[Incluir texto de um exemplo de relatório]

A responsabilidade pela informação financeira intercalar, incluindo a sua adequada divulgação, é do órgão de gestão da entidade. Essa responsabilidade inclui conceber, implementar e manter o controlo interno relevante para a preparação e apresentação de informação financeira intercalar que esteja isenta de distorção material, seja devido a fraude ou a erro, selecionar e aplicar políticas contabilísticas apropriadas, e fazer estimativas contabilísticas que sejam razoáveis nas circunstâncias. Como parte da nossa revisão, solicitaremos declarações escritas ao órgão de gestão, com respeito a asserções feitas em conexão com a revisão. Também solicitaremos que sempre que qualquer documento que contenha informação financeira intercalar indique que tal informação foi sujeita a revisão, o nosso relatório será também incluído no documento.

Uma revisão de informação financeira intercalar não proporciona garantia de fiabilidade de que ficaremos conhecedores de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Adicionalmente, não se pode confiar no nosso trabalho para revelar se existem fraudes ou erros, ou atos ilegais. Contudo, informá-los-emos de quaisquer matérias significativas que cheguem ao nosso conhecimento.

Aguardamos uma total cooperação com o vosso pessoal e confiamos que nos disponibilizarão quaisquer registos, documentação e outra informação que solicitarmos em conexão com a nossa revisão.

[Inserir aqui informação adicional respeitante a honorários e esquemas de faturação, como apropriado].

Esta carta será eficaz para anos futuros salvo se for dada como finda, emendada ou substituída (se aplicável).

Queiram assinar e devolver a cópia anexa desta carta para indicar que ela está em conformidade com o vosso entendimento dos nossos trabalhos de revisão das demonstrações financeiras.

Tomámos conhecimento em nome da Entidade ABC

(assinada)

Nome e título

Data

Apêndice 2

Procedimentos Analíticos que o Auditor Pode Considerar quando Efetua uma Revisão de Informação Financeira Intercalar

Entre os exemplos de procedimentos analíticos que o auditor pode considerar quando efetua uma revisão de informação financeira intercalar incluem-se os seguintes:

- Comparar a informação financeira intercalar com a informação financeira intercalar do período imediatamente precedente, com a informação financeira intercalar do período intercalar correspondente do ano financeiro precedente, com a informação financeira intercalar prevista pelo órgão de gestão para o período corrente, e com as mais recentes demonstrações financeiras anuais auditadas.
- Comparar a informação financeira intercalar corrente com os resultados previstos, tais como orçamentos ou previsões (por exemplo, comparar os saldos de impostos e a relação entre a provisão para impostos sobre o rendimento e o resultado antes de impostos na informação financeira intercalar corrente com a correspondente informação em (a) orçamentos, usando taxas esperadas, e (b) informação financeira de períodos anteriores).
- Comparar a informação financeira intercalar corrente com a informação não financeira relevante.
- Comparar as quantias registadas, ou os rácios desenvolvidos a partir de quantias registadas, com as expectativas desenvolvidas pelo auditor. O auditor desenvolve tais expectativas identificando e aplicando relacionamentos que razoavelmente se espera que existam baseados no seu conhecimento da entidade e do setor em que a entidade opera.
- Comparar rácios e indicadores do período intercalar corrente com os de entidades do mesmo setor.
- Comparar relacionamentos entre elementos da informação financeira intercalar corrente com os relacionamentos correspondentes da informação financeira intercalar de períodos anteriores, por exemplo, tipo de gasto como uma percentagem de vendas, tipo de ativos como uma percentagem do ativo total, e percentagem de alterações em vendas para a percentagem de alterações em contas a receber.
- Comparar dados desagregados. O que se segue são exemplos de como os dados podem ser desagregados:
    - Por período, por exemplo, itens de rédito ou gasto desagregados em quantias trimestrais, mensais ou semanais.
    - Por linha de produto ou fonte de rédito.
    - Por localização, por exemplo, por componente.
    - Por atributos da transação, por exemplo, rédito gerado por designers, arquitetos ou artesãos.
    - Por vários atributos da transação, por exemplo, vendas por produto e mês.

Apêndice 3

Exemplo de uma Declaração do Órgão de Gestão

A carta que se segue não se destina a ser uma carta padrão. As declarações do órgão de gestão variarão de entidade para entidade e de um período intercalar para o próximo.

(Cabeçalho da entidade)

(Ao Auditor) (Data)

Parágrafos introdutórios quando a informação financeira intercalar compreender demonstrações financeiras sintéticas:

Esta carta é proporcionada no âmbito da vossa revisão do balanço sintético da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e das demonstrações sintéticas dos resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa para o período de três meses então findo com a finalidade de expressar uma conclusão sobre se algo chegou ao vosso conhecimento que vos leve a concluir que a informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com [indicar o referencial de relato financeiro, incluindo uma referência para a jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando esse referencial não for as Normas Internacionais de Relato Financeiro].

Reconhecemos a nossa responsabilidade pela preparação e apresentação da informação financeira intercalar de acordo com [indicar o referencial de relato financeiro aplicável].

Parágrafos introdutórios quando a informação financeira intercalar compreender um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro concebido para atingir uma apresentação apropriada:

Esta carta é proporcionada no âmbito da vossa revisão do balanço da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e das demonstrações dos resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa do período de três meses então findo e de um resumo das políticas contabilísticas significativas e de outras notas explicativas com a finalidade de expressar uma conclusão sobre se algo chegou ao vosso conhecimento que vos leve a concluir que a informação financeira intercalar não dá uma imagem verdadeira e apropriada de (ou *não apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais*,) a posição financeira da Entidade ABC em 31 de março de 20X1, e do seu desempenho financeiro e dos seus fluxos de caixa de acordo com [indicar o referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando esse referencial não for as Normas Internacionais de Relato Financeiro].

Reconhecemos a nossa responsabilidade pela apresentação apropriada da informação financeira intercalar de acordo com [indicar o referencial de relato financeiro aplicável].

Confirmamos, tanto quanto conhecemos e acreditamos, o seguinte:

- A informação financeira intercalar atrás referida foi preparada e está apresentada de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável].
- Disponibilizámos-vos todos os registos contabilísticos e documentação de suporte e todas as atas de reuniões de acionistas e do conselho de administração (nomeadamente as realizadas em [inserir datas aplicáveis]).
- Não há transações materiais que não tenham sido devidamente registadas nos registos contabilísticos subjacentes à informação financeira intercalar.
- Não existem incumprimentos conhecidos de leis e regulamentos, reais ou potenciais, que possam ter um efeito material na informação financeira intercalar em caso de incumprimento.
- Reconhecemos a responsabilidade pela conceção e implementação de controlo interno para evitar e detetar fraudes e erros.
- Divulgámos-vos todos os factos significativos relativos a quaisquer fraudes conhecidas ou sob suspeita que possam ter afetado a entidade.
- Divulgámos-vos os resultados da nossa avaliação do risco de que a informação financeira intercalar possa estar materialmente distorcida em consequência de fraude.
- Cremos que os efeitos de distorções não corrigidas resumidas no quadro anexo não são materiais, quer individualmente quer em agregado, para a informação financeira intercalar tomada como um todo.

- Confirmamos a plenitude da informação que vos foi prestada respeitante à identificação de partes relacionadas.
- O que se segue foi devidamente registado e, quando apropriado, adequadamente divulgado na informação financeira intercalar:
    - Transações com partes relacionadas, incluindo vendas, compras, empréstimos, transferências, acordos de locação e garantias, e quantias a receber de ou a pagar a partes relacionadas;
    - Garantias, escritas ou verbais, segundo as quais a entidade é contingentemente responsável; e
    - Acordos e opções para recomprar ativos previamente vendidos.
- A apresentação e divulgação das mensurações pelo justo valor de ativos e de passivos estão de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. Os pressupostos usados refletem a nossa intenção e capacidade de tomar medidas específicas em nome da entidade, quando relevantes para a mensuração ou divulgação pelo justo valor.
- Não temos planos ou intenções que possam afetar materialmente o valor escriturado ou a classificação de ativos e passivos refletidos na informação financeira intercalar.
- Não temos planos para abandonar linhas de produtos ou outros planos ou intenções que resultem em inventários excessivos ou obsoletos, e nenhum inventário está apresentado por uma quantia que excede o seu valor realizável.
- A entidade tem título de propriedade adequado de todos os ativos e não há ónus ou penhores sobre os ativos da entidade.
- Registámos ou divulgámos, como apropriado, todos os passivos, não só reais como contingentes.
- [Adicionar quaisquer outras declarações relativas a novas normas contabilísticas implementadas pela primeira vez e considerar quaisquer declarações adicionais exigidas por uma nova Norma Internacional de Auditoria que sejam relevantes para a informação financeira intercalar].

Tanto quanto sabemos e acreditamos, não ocorreram acontecimentos subsequentes à data do balanço e até à data desta carta que possam exigir ajustamento ou divulgação na mencionada informação financeira intercalar.

_____

(Administrador)

_____

(Diretor Financeiro)

Apêndice 4

Exemplos de Relatórios de Revisão sobre Informação Financeira Intercalar

Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras de Finalidade Geral Preparadas de Acordo com um Referencial de Relato Financeiro Concebido para Atingir uma Apresentação Apropriada (ver parágrafo 43(i))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa relativos ao período de três meses então findo e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas, em anexo.[1] O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriada desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[2] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Baseados na nossa revisão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar anexa não dá uma imagem verdadeira e apropriada da (ou "*não apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a*") posição financeira da entidade em 31 de março de 20X1, e do seu desempenho financeiro e dos fluxos de caixa no período de três meses findo naquela data de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[1] O auditor pode querer indicar a autoridade reguladora ou equivalente onde a informação financeira intercalar é depositada.

[2] No caso de uma revisão de informação financeira histórica que não seja intercalar, esta frase deve ser substituída por: "Efetuamos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410 a qual se aplica a uma revisão de informação financeira histórica efetuada pelo auditor independente da entidade." O resto do relatório deve ser adaptado conforme necessário às circunstâncias.

Outra Informação Financeira Intercalar (ver parágrafo 43(j))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço [sintético] da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa [sintéticas] relativos ao período de três meses então findo[3], em anexo. O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[4] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Baseados na nossa revisão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar anexa não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[3] Ver nota de rodapé 1.

[4] Ver nota de rodapé 2.

Apêndice 5

Exemplos de Relatórios de Revisão com uma Conclusão com Reservas Relativa a uma Derrogação do Referencial de Relato Financeiro Aplicável

Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras de Finalidade Geral Preparadas de Acordo com um Referencial de Relato Financeiro Concebido para Atingir uma Apresentação Apropriada (ver parágrafo 43(i))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa relativos ao período de três meses então findo e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas, em anexo.[1] O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriada desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[2] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para a conclusão com reservas

Com base na informação que nos foi proporcionada pelo órgão de gestão, a Entidade ABC não incluiu no ativo tangível nem nas dívidas a longo prazo algumas obrigações de locação que entendemos deverem ser capitalizadas para estarem em conformidade com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. Esta informação indica que se estas obrigações de locação estivessem capitalizadas em 31 de março de 20X1, o ativo tangível seria aumentado de €....., as dívidas a longo prazo de €..... e o resultado líquido e o resultado por ação aumentados (diminuídos) de €....., €....., €..... e €....., respetivamente, para o período de três meses então findo.

Conclusão com reservas

Baseados na nossa revisão, com exceção da matéria descrita no parágrafo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar anexa não dá uma imagem verdadeira e apropriada da (ou "*não apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a*") posição financeira da entidade em 31 de março de 20X1, e do seu desempenho financeiro e dos fluxos de caixa no período de três meses findo naquela data de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[1] Ver nota de rodapé 1 do Apêndice 4.

[2] Ver nota de rodapé 2 do Apêndice 4.

Outra Informação Financeira Intercalar (ver parágrafo 43(j))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço [sintético] da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa [sintéticas] relativos ao período de três meses então findo[3], em anexo. O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[4] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para a conclusão com reservas

Com base na informação que nos foi proporcionada pelo órgão de gestão, a Entidade ABC não incluiu no ativo tangível nem nas dívidas a longo prazo algumas obrigações de locação que entendemos deverem ser capitalizadas para estarem em conformidade com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. Esta informação indica que se estas obrigações de locação estivessem capitalizadas em 31 de março de 20X1, o ativo tangível seria aumentado de €....., as dívidas a longo prazo de €..... e o resultado líquido e o resultado por ação aumentados (diminuídos) de €....., €....., €..... e €....., respetivamente, para o período de três meses então findo.

Conclusão com reservas

Baseados na nossa revisão, com exceção da matéria descrita no parágrafo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar anexa não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[3] Ver nota de rodapé 1 do Apêndice 4.

[4] Ver nota de rodapé 2 do Apêndice 4.

Apêndice 6

Exemplos de Relatórios de Revisão com uma Conclusão com Reservas Relativa a uma Limitação de Âmbito não Imposta pelo Órgão de Gestão

Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras de Finalidade Geral Preparadas de Acordo com um Referencial de Relato Financeiro Concebido para Atingir uma Apresentação Apropriada (ver parágrafo 43(i))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa relativos ao período de três meses então findo e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas, em anexo.[1] O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriada desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Exceto como explicado no parágrafo seguinte, efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[2] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para a conclusão com reservas

Em consequência de um incêndio numa sucursal em (data) que destruiu os seus registos de contas a receber, não conseguimos concluir a nossa revisão de contas a receber que totalizam €..... incluídas na informação financeira intercalar. A entidade está a reconstruir estes registos, mas não é certo que esses registos suportarão a quantia acima indicada e o respetivo ajustamento para dívidas a receber incobráveis. Caso nos fosse possível concluir a nossa revisão das contas a receber, podíamos ter tomado conhecimento de matérias que tornassem necessários ajustamentos à informação financeira intercalar.

Conclusão com reservas

Exceto quanto aos ajustamentos à informação financeira intercalar de que tomássemos conhecimento caso não tivesse existido a situação descrita no parágrafo anterior, baseados na nossa revisão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar anexa não dá uma imagem verdadeira e apropriada da (ou "*não apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a*") posição financeira da entidade em 31 de março de 20X1, e do seu desempenho financeiro e dos fluxos de caixa no período de três meses findo naquela data de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[1] Ver nota de rodapé 1 do Apêndice 4.

[2] Ver nota de rodapé 2 do Apêndice 4.

Outra Informação Financeira Intercalar (ver parágrafo 43(j))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço [sintético] da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa [sintéticas] relativos ao período de três meses então findo[3], em anexo. O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Exceto como explicado no parágrafo seguinte, efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[4] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para a conclusão com reservas

Em consequência de um incêndio numa sucursal em (data) que destruiu os seus registos de contas a receber, não conseguimos concluir a nossa revisão de contas a receber que totalizam €..... incluídas na informação financeira intercalar. A entidade está a reconstruir estes registos, mas não é certo que esses registos suportarão a quantia acima indicada e o respetivo ajustamento para dívidas a receber incobráveis. Caso nos fosse possível concluir a nossa revisão das contas a receber, podíamos ter tomado conhecimento de matérias que tornassem necessários ajustamentos à informação financeira intercalar.

Conclusão com reservas

Exceto quanto aos ajustamentos à informação financeira intercalar de que tomássemos conhecimento caso não tivesse existido a situação descrita no parágrafo anterior, baseados na nossa revisão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira intercalar anexa não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[3] Ver nota de rodapé 1 do Apêndice 4.

[4] Ver nota de rodapé 2 do Apêndice 4.

Apêndice 7

Exemplos de Relatórios de Revisão com uma Conclusão Adversa Relativa a uma Derrogação do Referencial de Relato Financeiro Aplicável

Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras de Finalidade Geral Preparadas de Acordo com um Referencial de Relato Financeiro Concebido para Atingir uma Apresentação Apropriada (ver parágrafo 43(i))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa relativos ao período de três meses então findo e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas, em anexo.[1] O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriada desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[2] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para a conclusão adversa

Com início neste período, o órgão de gestão da entidade deixou de consolidar as demonstrações financeiras das suas subsidiárias uma vez que o órgão de gestão considera que a consolidação não é apropriada devido à existência de novos interesses que não controlam significativos. Isto não está de acordo com [indicar referencial de relato financeiro, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro]. Se tivessem sido preparadas demonstrações financeiras consolidadas, praticamente todas as contas da informação financeira intercalar teriam sido significativamente diferentes.

Conclusão adversa

A nossa revisão indica que, dado que os investimentos da entidade em subsidiárias não foram contabilizados numa base consolidada, como descrito no parágrafo anterior, esta informação financeira intercalar não dá uma imagem verdadeira e apropriada da (ou "*não apresenta de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a*") posição financeira da entidade em 31 de março de 20X1, e do seu desempenho financeiro e dos fluxos de caixa no período de três meses findo naquela data de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[1] Ver nota de rodapé 1 do Apêndice 4.

[2] Ver nota de rodapé 2 do Apêndice 4.

Outra Informação Financeira Intercalar (ver parágrafo 43(j))

Relatório sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar

(Destinatário apropriado)

Introdução

Procedemos à revisão do balanço [sintético] da Entidade ABC em 31 de março de 20X1 e da demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa [sintéticas] relativos ao período de três meses então findo[3], em anexo. O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação desta informação financeira intercalar de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável]. A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre esta informação financeira intercalar baseada na nossa revisão.

Âmbito da revisão

Efetuámos a nossa revisão de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão 2410, *Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada pelo Auditor Independente da Entidade*.[4] Uma revisão de informação financeira intercalar consiste em fazer indagações, principalmente das pessoas responsáveis por matérias financeiras e contabilísticas, e em aplicar procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Uma revisão é substancialmente menor em âmbito do que uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e por isso não possibilita a obtenção de garantia de fiabilidade de que tomaríamos conhecimento de todas as matérias significativas que possam ser identificadas numa auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para a conclusão adversa

Com início neste período, o órgão de gestão da entidade deixou de consolidar as demonstrações financeiras das suas subsidiárias uma vez que o órgão de gestão considera que a consolidação não é apropriada devido à existência de novos interesses que não controlam significativos. Isto não está de acordo com [indicar referencial de relato financeiro, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro]. Se tivessem sido preparadas demonstrações financeiras consolidadas, praticamente todas as contas da informação financeira intercalar teriam sido significativamente diferentes.

Conclusão adversa

A nossa revisão indica que, dado que os investimentos da entidade em subsidiárias não foram contabilizados numa base consolidada, como descrito no parágrafo anterior, esta informação financeira intercalar não está preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com [indicar referencial de relato financeiro aplicável, incluindo uma referência à jurisdição ou país de origem do referencial de relato financeiro quando o referencial de relato financeiro não for o das Normas Internacionais de Relato Financeiro].

AUDITOR

Data

Domicílio

[3] Ver nota de rodapé 1 do Apêndice 4.

[4] Ver nota de rodapé 2 do Apêndice 4.